MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Benefícios Revisão de por Incapacidade, 0 Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios Irregularidade de do Monitoramento Operacional de Benefícios Bônus de 0 Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. е dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se a redação do inciso II e do §3º do art. 115 da Lei 8.213, de 1991 modificado pelo Art. 25 da MP 871/2019, nos seguintes termos:

Art. 115
Il - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário
ou assistencial indevido, ou além do devido, após transitado em
julgado o processo administrativo ou judicial que tenha
reconhecido a irregularidade, o dolo e má-fé do segurado.

§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal os créditos constituídos pelo INSS em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, **após decisão judicial transitada em julgado, inclusive que reconhece dolo ou má-fé do segurado**, nos termos do disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende definir regras de fiscalização e monitoramento de ocorrência de irregularidades ou fraude na concessão de benefícios previdenciários.

Altera dispositivo para permitir o desconto no pagamento do benefício nos casos de apuração como irregular. Ocorre que a contagem a redação estabelece punição para o segurado, mesmo antes da finalização do procedimento apuratório ou mesmo independente de má-fé.

A presente Emenda tem o objetivo de definir uma redação justa para que se imponha descontos nos benefícios, que possuem caráter alimentar, quando a decisão não for definitiva, o mesmo para a autorização da inscrição em dívida ativa.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)